

RESOLUÇÃO Nº 003/2008

Regulamenta o concurso público unificado para ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro do Estado de Goiás.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, confere ao Poder Judiciário a atribuição de realizar os concursos públicos dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei nº 13.136, de 21 de julho de 1997, atribuiu a este Conselho competência para regulamentar tais certames;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado no Conselho Nacional de Justiça de que a listagem única das serventias vagas é garantia da impessoalidade absoluta no escalonamento entre vagas a serem preenchidas por concurso público;

CONSIDERANDO que o próprio CNJ recomenda a observância do critério de classificação geral dos candidatos aprovados com direito à escolha da serventia de acordo com a ordem de colocação;

CONSIDERANDO que a atividade notarial é uma de onde decorre o interesse da administração pública na seleção e escolha dos candidatos que detenham melhor qualificação em todas as áreas de atuação (Procedimentos de Controle Administrativo n. 200810000002518 e n. 200810000002490 do CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade imediata de prover as serventias extrajudiciais vagas, no prazo assinalado pelo CNJ na decisão plenária proferida no Pedido de Providências nº 861,

RESOLVE disciplinar a realização de concurso público unificado, nos termos deste regulamento:

NORMAS GERAIS

Art. 1º O concurso unificado destinado ao ingresso e à remoção nos serviços notariais e de registro será realizado pela Comissão de Seleção e Treinamento deste Tribunal, nas regras da Lei nº 8.935, de 1994, com as modificações introduzidas pela de nº 10.506, de 09 de julho de 2.002, e da Lei nº 13.136, de 1997, no que couber.

§ 1º Com participação obrigatória em todas as fases, haverá uma Comissão de Concurso, integrada por:

I - Três Juízes de Direito da Comarca de Goiânia indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, devendo um deles presidi-la;

II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Seção de Goiás;

III - Um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás;

IV - Um notário e um registrador, indicados por entidade representativa da classe no Estado;

§ 2º - Instituição de ensino superior com experiência na realização de concursos públicos poderá ser contratada para realizar o concurso.

Art. 2º Os concursos serão abertos por edital que será publicado três vezes no Diário da Justiça, disponibilizado no site oficial do Tribunal e afixado no lugar de costume, e conterà a listagem unificada das serventias vagas, com o respectivo critério de provimento, e demais requisitos exigidos por lei.

§ 1º O programa do concurso será elaborado pela Comissão de Seleção e Treinamento e por ela revisto, quando necessário.

§ 2º Fica assegurada, no concurso de ingresso, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para os candidatos que se declararem portadores de deficiência.

Art. 3º O provimento dos serviços de que trata o artigo 5º da citada Lei nº 8.935, de 1994, com a estrutura estabelecida para os do Estado de Goiás, dar-se-á, alternadamente, na proporção de duas vagas por nomeação e uma por remoção, tomando-se por base a data de vacância da titularidade ou, quando vagas na mesma data, aquela da criação do serviço.

§ 1º As duas serventias há mais tempo vagas serão preenchidas por concurso de ingresso, de provas e títulos, e a terceira, de vacância imediatamente posterior, por concurso de remoção, apenas de títulos, conforme dispõe a nova redação do artigo 16 da Lei nº 8.935, de 1994, e assim sucessivamente.

§ 2º Compete à Corregedoria Geral da Justiça apurar as vagas existentes no Estado e elaborar listagem única, com o critério de preenchimento, excluindo-se da disputa os serviços cujo provimento estiver suspenso por decisão judicial, submetendo-a ao Conselho Superior da Magistratura para aprovação e publicação.

Art. 4º Não sendo possível o preenchimento da vaga por concurso de remoção, por falta de candidatos, proceder-se-á ao concurso público de provas e de títulos, como previsto no artigo 24, § 2º, da Lei nº 13.136, de 1997.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR INSTITUIÇÃO CONTRATADA

Art. 5º Ocorrendo a contratação de instituição de ensino para a realização do concurso, caberá à contratada confeccionar o manual do candidato, dar publicidade ao concurso, receber e validar as inscrições, responder por todos os recursos e impugnações e arcar com todos os encargos decorrentes da contratação.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça acompanhará a execução do contrato, bem como solicitará

qualquer providência necessária ao seu cumprimento.

Art. 6º Outros procedimentos poderão ser acertados entre a Comissão de Seleção e Treinamento e a instituição contratada.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 7º A Banca Examinadora será integrada por membros indicados pela Comissão de Seleção e Treinamento ou pela instituição contratada, neste caso com aprovação da Comissão do Concurso.

§ 1º Todos esses integrantes estão sujeitos às suspeições e aos impedimentos previstos em lei, situações em que serão desde logo substituídos.

§ 2º Em caso de não indicação de notário e de registrador no prazo concedido, o Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento convocará titulares de serventias extrajudiciais para o encargo.

Art. 8º Caberá à Banca Examinadora, no concurso de ingresso, elaborar, aplicar, corrigir e atribuir notas às provas, assim como decidir os pedidos de revisão, quando cabíveis, se assim explicitar o edital, e, no concurso de remoção, deferir ou indeferir os pedidos de inscrições, examinar a documentação e títulos de cada candidato e fazer a avaliação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no edital de abertura do concurso.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser instruído com:

- I - fotocópia de documento de identificação oficial, que contenha foto e impressão digital do candidato, autenticada ou acompanhada do original;
- II - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

III - procuração, se for o caso.

§ 2º O valor da taxa de inscrição será o constante do edital de abertura do concurso.

§ 3º Não será admitida inscrição condicional e não haverá devolução da taxa correspondente.

§ 4º O requerimento de inscrição deficientemente instruído será indeferido pela autoridade competente, após encerrado o prazo, independentemente de qualquer aviso ou diligência.

§ 5º No concurso de remoção, o candidato indicará as serventias para as quais pretenda ser removido, na ordem de preferência.

§ 6º A inscrição poderá ser requerida através de procurador, com poderes especiais.

Art. 10 No concurso de ingresso, o candidato portador de deficiência que não o incapacite para o cargo e que pretenda concorrer à reserva de vagas deverá, sob as penas da lei, declarar tal condição no requerimento de inscrição.

§ 1º Caso não seja declarada a deficiência no momento da inscrição, o interessado não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

§ 2º O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá solicitá-las junto ao órgão do Poder Judiciário ou à instituição contratada que estiver encarregada da realização do concurso.

DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET

Art. 11 Para se inscrever, o interessado deverá acessar o site do Tribunal de Justiça ou o da instituição de ensino contratada para realização do certame, onde constarão o edital, a ficha de inscrição, o boleto para pagamento da taxa de inscrição e os demais procedimentos necessários à efetivação da inscrição.

Art. 12 O Tribunal de Justiça e a instituição de ensino contratada não se responsabilizarão por qualquer insucesso decorrente de solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, problemas na operação de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como de quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 13 No concurso de ingresso, os candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva, serão convocados para apresentarem, em prazo a ser estipulado no edital, os seguintes documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos legalmente exigidos para o recebimento da delegação:

I - fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento, com as necessárias averbações, se houver;

II - fotocópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual constem a filiação, fotografia e assinatura do candidato;

III - certidão fornecida pelo cartório eleitoral da residência do candidato, que ateste a quitação com as obrigações eleitorais;

IV - fotocópia autenticada do certificado de reservista, ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino;

V - certidões negativas de insolvência civil e falência, interdição, curatela e de incapacidade de exercer tutela e curatela, expedidas nas localidades onde o candidato tenha residido nos últimos dez anos;

VI - certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, dos locais em que o candidato tenha residido nos últimos dez anos;

VII - laudo médico expedido por Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, atestando capacidade física e mental;

Art. 14 A Banca Examinadora analisará a documentação apresentada, decidirá pelo deferimento ou não da inscrição definitiva e fará publicar no Diário da Justiça as que forem deferidas.

Parágrafo único - Será indeferida a inscrição do candidato que não

apresentar a documentação completa exigida no prazo estabelecido no edital.

Art. 15 Da decisão de indeferimento da inscrição, poderá o candidato interpor recurso perante a Comissão de Seleção e Treinamento, no prazo de cinco dias.

DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 16 O concurso de ingresso de provas e títulos realizar-se-á em duas etapas, sendo a primeira eliminatória, com aplicação de provas de conhecimento escritas, versando questões teóricas e práticas sobre matérias especificadas no edital. A segunda, de caráter classificatório, avaliará os títulos apresentados segundo relação constante do edital.

§ 1º A escolha dos temas a serem abordados e dos títulos a serem exigidos observará o que prescrevem os artigos 14 e 16 da Lei nº 13.136, de 1997.

§ 2º Na etapa eliminatória serão aplicadas, no mesmo dia, provas objetiva de múltipla escolha (testão) e discursiva, sendo que estas somente serão corrigidas se o candidato alcançar o ponto de corte a ser estabelecido pela Comissão do concurso e cinquenta por cento de acerto. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que, no limite de zero a dez, também alcançarem o mínimo de cinco pontos nas provas discursivas e obtiverem média final não inferior a seis.

§ 3º Os títulos somarão de zero a dois pontos, que serão acrescidos à média já obtida apenas para efeito de classificação.

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 Os candidatos aprovados na primeira etapa e que tiveram as inscrições definitivas deferidas, serão convocados para apresentar, no prazo e no

local estipulados no edital, a relação de seus títulos, arrolados no art. 16 da Lei nº 13.136, de 1997, com a respectiva documentação comprobatória, em cópia autenticada ou certidão oficial.

Parágrafo único - A Banca Examinadora procederá à análise dos títulos apresentados, atribuindo-lhes notas, conforme a pontuação definida no edital do concurso, cujo resultado será publicado no Diário da Justiça.

Art. 18 Vencidas todas as etapas - provas de conhecimento, inscrição definitiva e prova de títulos - a Banca Examinadora fará a apuração dos resultados para subsequente publicação.

Parágrafo único - Ocorrendo empate entre candidatos, terá preferência na classificação, sucessivamente:

- I - o que tiver obtido maior média nas provas de conhecimento.
- II - o que obtiver maior nota na prova preliminar de múltipla escolha.
- III - o mais idoso;

Art. 19 Eventual requerimento para simples correção de erro na soma dos pontos deverá ser formulado à Banca Examinadora do concurso, no prazo máximo de dois dias úteis da divulgação do resultado final.

Parágrafo único - Do indeferimento desse pedido caberá recurso à Comissão de Seleção e Treinamento no mesmo prazo.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 20 Apurada, em definitivo, a classificação final dos aprovados, será lavrada ata de encerramento do certame e, após verificação do cabal

atendimento aos ditames deste Regulamento, serão concluídos os trabalhos da Banca Examinadora, que encaminhará toda a documentação do concurso e dos candidatos à Comissão de Seleção e Treinamento.

Art. 21 Compete à Comissão de Seleção e Treinamento a homologação do resultado do concurso.

Parágrafo único - Após a publicação da homologação do concurso no Diário da Justiça, caberá recurso, no prazo de quinze dias, ao Conselho Superior da Magistratura, como última instância.

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E OUTORGA DA DELEGAÇÃO

Art. 22 Após a publicação da homologação e julgamento de eventuais recursos interpostos, todo o processo do concurso será encaminhado à Presidência do Tribunal, que providenciará, com antecedência de dez dias, a convocação dos candidatos aprovados para, em audiência pública, escolher segundo seu interesse, um dos serviços ofertados, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º O candidato poderá ser representado por mandatário legalmente constituído, com o fim específico para o exercício do direito de escolha.

§ 2º Será eliminado o convocado que não comparecer à audiência ou nela não se manifestar expressamente, sendo inadmissível pedido que importe adiamento da escolha, vedada a possibilidade de permuta, segunda opção ou qualquer outra modificação.

§ 3º Serão incluídos na escolha os serviços que vagarem ou surgirem até a publicação do edital de chamamento para a audiência.

§ 4º Encerrado o procedimento de escolha e lavrada a respectiva ata, os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação no certame e receberão a outorga da delegação por atos do Presidente do Tribunal.

§ 5º O delegado receberá o serviço perante o Diretor do Foro da respectiva comarca, no prazo de trinta 30 dias após a publicação do ato de delegação no Diário da Justiça, prorrogável por igual período, por ato da mesma

autoridade, a requerimento do interessado.

§ 6º Caso o início do exercício da atividade não ocorra no prazo legal, o Presidente do Tribunal de Justiça tornará sem efeito a delegação, ficando vaga a serventia.

DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 23 O concurso de remoção, apenas de títulos, será restrito ao conhecimento, avaliação e valoração dos documentos apresentados pelos candidatos.

Art. 24 Serão admitidas inscrições de titulares dos serviços notariais e de registro das unidades judiciárias da mesma classificação e atribuições iguais, ainda que parcialmente, às daquele que se encontra vago, que já exerçam efetivamente suas atividades há mais de dois anos, no Estado de Goiás, completados até a data da primeira publicação do edital do respectivo concurso, e estejam aptos física e mentalmente para a execução dos serviços.

Art. 25 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I - os títulos que possuir, dentre os elencados no edital do concurso;
- II - fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento, com as necessárias averbações, se houver;
- III - fotocópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual constem a filiação, fotografia e assinatura do candidato;
- IV - certidão fornecida pelo cartório eleitoral da residência do candidato, que ateste a quitação com as obrigações eleitorais;
- V - fotocópia autenticada do certificado de reservista, ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino;
- VI - certidões negativas de insolvência civil e falência, interdição, curatela e de incapacidade de exercer tutela e curatela, expedida nas localidades onde o candidato tenha residido nos últimos dez anos;
- VII - certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, dos locais em que o candidato tenha residido nos últimos dez anos;
- VIII - laudo médico expedido por Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, ates tando capacidade física e mental;

IX - certidão da Corregedoria Geral da Justiça, atestando o exercício da atividade notarial ou de registro no Estado de Goiás, por mais de dois anos, até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso;

X - atestado do Diretor do Foro da comarca onde estiver sediada a serventia de que é titular, comprovando a regularidade dos serviços a seu cargo nos últimos dois anos;

XI - certidões negativas comprobatórias da regularidade de sua situação em relação às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, nos últimos cinco anos;

XII - certidão fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça que comprove a inexistência de penalidade administrativa aplicada nos últimos cinco anos;

XIII - folha corrida judicial, fornecida por certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal das localidades de residência do candidato nos últimos cinco anos, negativa de condenação por crime contra o patrimônio, contra a administração pública e contra a economia popular, ou por sonegação fiscal, no período.

Parágrafo único - Sendo o candidato associado a entidade de classe, apresentará, também, certidão negativa relacionada com suas obrigações perante a entidade.

Art. 26 Findo o prazo de inscrição e publicada a relação das deferidas, a Banca Examinadora procederá à análise dos títulos apresentados, atribuindo-lhes notas, conforme a pontuação definida no edital, organizará a classificação final dos candidatos, com indicação da respectiva serventia, de acordo com a ordem de preferência manifestada. O resultado será publicado no Diário da Justiça.

§ 1º aplicar-se-ão, no que couber, as normas regulamentares do concurso de ingresso, inclusive quanto à homologação, convocação dos aprovados e outorga das delegações.

§ 2º Ocorrendo empate entre candidatos, será utilizado o critério de desempate previsto no art. 18, parágrafo único, desta Resolução.

§ 3º Após a publicação da homologação do concurso no Diário da Justiça, caberá recurso, no prazo de quinze dias, ao Conselho Superior da Magistratura.

DOS RECURSOS

Art. 27 Os recursos obedecerão ao disposto no art. 17 da Lei nº 13.136, de 1997, sem prejuízo das previsões desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Será sumariamente eliminado do concurso o candidato que:

I - for apanhado em prática fraudulenta durante as provas;

II - quando convocado para as provas, nos termos do edital, não se apresentar munido de documento de identificação oficial contendo fotografia e impressão digital, autenticada ou acompanhada do original;

III - lançar seu nome ou assinatura em local não determinado no cartão-resposta ou na folha da prova discursiva;

IV - apresentar qualquer documento ou título falso durante a realização das inscrições ou das provas;

V - desobedecer às regras do concurso, perturbar sua ordem ou desacatar qualquer membro da Banca Examinadora, secretário ou fiscal.

Parágrafo único - Outras situações que impliquem eliminação do candidato poderão ser previstas no edital.

Art. 29 Até a outorga da delegação, poderá ser feita diligência sobre a vida pregressa dos candidatos destinada a apurar o preenchimento dos requisitos indispensáveis ao desempenho dos serviços.

Art. 30 Ficam cancelados os concursos que se encontram suspensos, assegurada a restituição do valor da inscrição.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Treinamento, observadas as normas legais.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, em Goiânia,
02 de junho de 2008.

JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA
Presidente

FELIPE BATISTA CORDEIRO
Vice-Presidente

FLORIANO GOMES
Corregedor Geral da Justiça

VÍTOR BARBOZA LENZA

BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

NEY TELES DE PAULA

ZACARIAS NEVES COELHO